



ATA CSDP Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

**ATA DA 08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2009.**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 15h15min, no Fórum Desembargador Pedro Nestor em Pará de Minas, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Jeanne Pereira Barbosa, Subdefensora Pública Geral, Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral, Glauco David de Oliveira Sousa, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Ana Cláudia da Silva Alexandre e Wanderley Andrade Filho. Ausentes os conselheiros, Belmar Azze Ramos, Defensor Público Geral, Gustavo Corgosinho Alves de Meira, Maria da Consolação de Souza e Paula, Andréa Abritta Garzon Tonet, Clayton Rodrigues Sabino Barbosa e Evaldo Gonçalves da Cunha. Assim, iniciou-se a sessão com o *quorum* de 06 (seis) conselheiros, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Dr. RICARDO SÁVIO DE OLIVEIRA, cujas declarações seguem apartadas. Registra-se a presença do procurador do impugnado, Dr. Marcelo Miranda Parreiras, OAB/MG 70.316. -----

Abertos os trabalhos, foi ouvida a testemunha RICARDO SÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Juiz de Direito da Comarca de Pará de Minas, portador da carteira de identidade TJ 1102, residente na Comarca de Pará de Minas, na Rua Flamboyants, 225 – Bairro Da. Flor, Pará de Minas, MG, CEP: 35661-555, cujo depoimento foi encerrado às 15h45min. A seguir, pediu a palavra o Corregedor-Geral, para relatar as dificuldades em colher o depoimento do Promotor de Justiça WESLEY VAZ, testemunha arrolada pela defesa, a única que resta ouvir. Acrescentou que por diversas vezes a referida testemunha foi contactada, tendo informado que estaria em Belo Horizonte em 25 de setembro, restando definir a hora para a colheita do depoimento; que anteriormente foi agendada oitiva por videoconferência, com a concordância da testemunha e das partes, ao final frustrada, por iniciativa da testemunha, que não compareceu; que na data de hoje, em novo contato, ouviu dessa testemunha que não mais poderia comparecer a Belo Horizonte na data aprazada, sugerindo reagendar o ato para 02 de outubro de 2009, dependendo de confirmação; assim sendo, diante das inúmeras dificuldades para ouvir a derradeira testemunha, requer que o Conselho officie ao Promotor de Justiça oferecendo três datas, para sua escolha, para sua oitiva, com cópia para o Procurador-Geral de Justiça, solicitando apoio no sentido de chegar a um

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



entendimento que concilie a prerrogativa funcional da testemunha com o seu dever de colaborar e os encargos e necessidades do Conselho Superior. Aprovada a proposição, o Conselho fixou as datas em 30/09/09, 01/10/09 e 02/10/09, sempre às 14h00min, presencialmente ou por videoconferência, acrescentando que a defesa deveria diligenciar no sentido de assegurar o comparecimento da testemunha por ela arrolada, nos termos ora definidos. Nada havendo a acrescentar, foi encerrada essa parte da sessão. Aproveitando a reunião do Conselho, a Subdefensora-Geral, no exercício da presidência, apresentou como matéria de urgência dois pontos, ambos relativos ao VI Concurso. Admitida a discussão da matéria, o conselheiro Glauco fez breve relato sobre as providências tomadas pela Comissão de Concurso em decorrência do procedimento instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado, que levou à suspensão do certame, a partir de representação do respectivo Ministério Público feita contra a anulação da prova 02 do caderno 04 das provas discursivas – Direito Constitucional, com a atribuição dos cinco pontos a ela relativos. Nesse contexto a Comissão de Concurso deliberou pela suspensão cautelar do VI Concurso, *ad referendum* do Conselho Superior, tendo em vista sua competência sobre a matéria, até ulterior deliberação, o que foi objeto da Resolução 232/09, do Defensor-Geral. Nesse período, foram prestadas as informações e tomadas as providências necessárias ao Tribunal de Contas, conforme documentação arquivada pela Comissão de Concurso, que resultaram na decisão consubstanciada no acórdão proferido pela 1ª Câmara do TCE, no julgamento do processo nº 804549, acolhendo o entendimento adotado pela Comissão de Concurso, no sentido de que “*foi a providência menos gravosa e isonômica*”, concluindo pelo levantamento da suspensão e o prosseguimento do certame. Esse fato levou a Comissão de Concurso a recomendar ao Defensor Geral outra resolução, levantando a suspensão do concurso, *ad referendum* do Conselho Superior, o que foi materializado na Resolução nº 252/2009. Submetida a matéria à discussão, **o Conselho Superior homologou as conclusões da Comissão de Concurso e referendou as referidas resoluções.** Em prosseguimento, foi submetida ao Conselho a minuta de edital abrindo inscrições para Defensores Públicos interessados em compor a banca examinadora para as provas orais do VI Concurso, conforme previsão contratual com a FUMARC e do edital, visando às suas futuras funções e para dar lastro aos trabalhos da Comissão. Depois de discutida, **a minuta apresentada foi aprovada com correções, conforme segue, para ser publicada imediatamente, na forma de deliberação:**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DAS PROVAS ORAIS DO VI CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e fundamento no artigo 28, inciso XI, da LC 65/2003, reunido em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2009, **DELIBERA** tornar público o presente edital de convocação de candidatos interessados em compor a Banca Examinadora para as provas orais – 5ª etapa do VI Concurso de Defensor Público, na conformidade do item 12 do Edital nº 001/2008, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, a ser apresentado pelo protocolo ou pelo *e-mail* subdefensoria@defensoria.mg.gov.br, até **09/10/2009**, com indicação do(s) conteúdos(s) pretendidos(s), de acordo com as seguintes disposições:

1.0 – Os conteúdos objeto das provas orais são: Direito Civil e Empresarial; Direito Processual Civil; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Constitucional; Direito Administrativo e Direito Tributário; Legislação Especial; Legislação Específica; e, Princípios Institucionais da Defensoria Pública, cujos programas constam do Edital nº 001/2008, publicado no DOMG de 06/03/2008 e disponível nos sites da Defensoria Pública e da FUMARC.

2.0 – As provas orais serão realizadas oportunamente, em conformidade com o item 12 do Edital 001/2008, *in verbis*:

“DAS PROVAS ORAIS

12.1. Os candidatos serão convocados para as provas orais, a serem realizadas pela Defensoria Pública.

12.2. As provas orais serão realizadas em conformidade com os respectivos programas e se constituirão de questões objetivas que demonstrem conhecimento jurídico e segurança na exposição, por banca previamente constituída.

12.3. Cada candidato será argüido pelos examinadores sobre o programa das disciplinas de seu respectivo conteúdo, durante 15 (quinze) minutos.

12.4. Não será permitida consulta, devendo o examinador que pretender do candidato comentário sobre dispositivo de lei, apresentar-lhe o respectivo texto de legislação.

12.5. Nas provas orais, a avaliação para cada conteúdo valerá até 10 (dez) pontos, observando-se o conteúdo da resposta e a segurança na exposição.

12.6. Será considerado aprovado nas provas orais o candidato que obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pontos em cada conteúdo e, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos da etapa.

12.7. As provas orais poderão ser gravadas pela Comissão de Concurso ou qualquer interessado por áudio, desde que não prejudique sua realização ou traga prejuízo para a instituição ou os candidatos.

12.7.1 As gravações das provas orais não serão transcritas ou degravadas.”

3.0 – O Defensor Público candidato a compor a Banca Examinadora deverá preencher os seguintes requisitos:

3.1 – não ser professor de curso preparatório para concursos;

3.2 – não estar impedido nos termos do art. 82 da LC 65/2003;

3.3 – não ter sofrido sanção disciplinar, salvo reabilitação;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

3.4 – estar em dia com suas obrigações institucionais, a ser comprovada mediante certidão expedida pela Corregedoria-Geral;

3.5 – ter comprometimento institucional;

3.6 – ter habilitação para o encargo, aferida documentalmente e/ou por referências;

3.7 – não ser integrante do Conselho Superior ou da Comissão de Concurso.

§ 1º - O preenchimento dos requisitos exigidos deverá ser manifestado mediante declaração do candidato a compor a Banca Examinadora, podendo vir acompanhada dos documentos reputados hábeis para essa finalidade.

§ 2º - Na eventualidade de inscrição por e-mail, os documentos referidos no § 1º deverão ser escaneados ou postados para a presidência da Comissão de Concurso até 09/10/09.

4.0 – A Comissão de Concurso processará o recebimento das inscrições, indeferirá aquelas que estejam em desconformidade com este edital e submeterá proposta de composição da Banca Examinadora ao Conselho Superior, que decidirá a matéria.

5.0 – A Banca Examinadora prestará apoio técnico à Comissão de Concurso.

6.0 – O encargo caracteriza dever funcional e constitui título para efeito de merecimento, a ser certificado nos assentamentos funcionais.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2009.

Belmar Azze Ramos

Presidente do Conselho Superior

Nada mais havendo, a presidente em exercício do Conselho agradeceu a todos e encerrou a sessão às 17h30min. Pará de Minas, 17 de setembro de 2009. ----


Jeanne Pereira Barbosa


Marcelo Tadeu de Oliveira


Glauco David de Oliveira Sousa


Maria Auxiliadora Viana Pinto


Ana Cláudia da Silva Alexandre


Wanderley Andrade Filho


Marcelo Miranda Parreiras

OAB/MG 70.316